



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 542/97

Estima Receita e Fixa a Despesa do Fundo de Previdência Municipal do município de Arantina, para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

Paulo Henrique Pires Fernandes, Prefeito Municipal do município de Arantina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que ora é sancionada:

Art. 1º - Estima a Receita em R\$ 98.000,00 para o exercício de 1997 e igual valor fixa a Despesa do Fundo de Previdência Municipal de Arantina.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Contribuições, Resultado de Aplicações Financeiras e outras Receitas na forma da legislação vigente, observando o seguinte:

RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuição	91.800,00
Receita Patrimonial	6.200,00
	98.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com o discriminados nos quadros e anexos, observando o seguinte:

DESPESAS CORRENTES

Transferências Correntes	68.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00

Art. 4º - Esta Lei, para fins de demonstrações de resultados da movimentação financeira, retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Arantina, 26 de agosto de 1997.


Prefeitura Municipal de Arantina

PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES